ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000023-19.2024.8.24.0536/SC

AUTOR: INDUSTRIA DE MOVEIS 3 IRMAOS SOCIEDADE ANONIMA

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta pela empresa INDÚSTRIA DE MÓVEIS 3 IRMÃOS SOCIEDADE ANÔNIMA.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 19/02/2025 e encontra-se encartada no evento 212.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 219.1: A Administração Judicial apresentou o Relatório Mensal de Atividades e o Relatório de Fase Administrativa, bem como a Relação Geral de Credores. Quanto ao Plano de Recuperação Judicial informou que realizou a análise em documento apartado, anexado à manifestação. Por fim, noticiou que o Ministério Público, intimado para se manifestar, limitou-se a exarar ciência, sem apontar irregularidades ou ilegalidades no plano apresentado.

- Evento 237.1: A recuperanda requereu a prorrogação do *stay period* por 180 dias, com fundamento na necessidade da medida na preservação de sua atividade econômica e na continuidade da negociação com credores.

- Evento 242.2: O Banco Santander (Brasil) S.A. apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

- Evento 244.1: A Administração Judicial juntou o Relatório Mensal de Atividades. Informou que a Recuperanda requereu a prorrogação do *stay period* para evitar constrições patrimoniais que poderiam comprometer suas operações. Em seu relatório, indicou crescimento nas atividades da empresa, justificando a extensão do prazo. Além disso, informou que o *DIP Financing*, autorizado pelo Juízo, não se efetivou devido à execução de garantia sobre sobre o imóvel, razão pela qual a Recuperanda não apresentou a prestação de contas mensais.

Pontos pendentes de análise

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

I - Do pedido de prorrogação de prazo - *Stay Period*

A parte autora, no evento 237.1, postulou a prorrogação do prazo contido no art. 6º, da Lei 11.101/2005. O citado dispositivo legal foi totalmente modificado diante da aprovação da Lei n. 14.112/2020, passando a permitir, em seu §4º, a prorrogação, por uma única vez, do prazo de suspensões e proibições intitulado pela doutrina como *stay period.* Observe-se:

> *Art. 6º [...]*
>
> *§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.*

É de bom alvitre ressaltar que antes mesmo da alteração legislativa, muito embora o dispositivo fosse categórico ao tratar do prazo como improrrogável, já eram remansosos os julgados e manifestações doutrinárias relativizando a regra insculpida no respectivo artigo, às quais já inclinava-se este juízo.

De outro norte, tem-se que havendo o cumprimento efetivo das determinações em tempo e modo adequado, não se pode atribuir exclusivamente à empresa recuperanda o ônus pela morosidade processual.

Assim, por tais argumentos e diante da expressa concordância da Administração Judicial (evento 244.1), defiro o pedido de prorrogação do prazo de suspensão previsto no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005, pelo prazo excepcional de mais 180 dias, contados do término do prazo inicial.

Neste passo, importante mencionar que o fim do prazo de 180 dias do *stay period* se dará em 23/04/2025, logo, após a prorrogação concedida nesta oportunidade o novo prazo de 180 dias encerrará em 20/10/2025 ou até a homologação do plano - o que ocorrer antes.

II - Das objeções ao plano de recuperação judicial

Considerando que ainda está em andamento o prazo para o oferecimento de eventuais objeções ao plano de recuperação judicial (evento 222.1), determino que os autos aguardem o decurso de referido prazo.

Após, como já houve apresentação de objeção ao plano (evento 242.2), deverá a Administração Judicial, ao final do respectivo prazo, indicar as datas para realização da assembleia geral de credores independente de nova intimação para tanto (arts. 36 e 56, da LRF)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Determinações ao Administrador Judicial

a) Determino que a Administração Judicial, em todas as suas manifestações, continue classificando suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial nos eventos 219.2, 219.3, 219.4 e 244.2. Ressalto a necessidade de apresentação contínua nos termos da decisão já proferida alhures.

Determinações à recuperanda

a) Resta intimada a recuperanda acerca do relatório do plano de recuperação judicial apresentado pela Administração Judicial no evento 219.4.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado e especificamente, sobre o relatório do plano de recuperação judicial apresentado pela Administração Judicial no evento 219.4.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310073517338v12** e do código CRC **3a9584a0**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 21/03/2025, às 18:04:42

5000023-19.2024.8.24.0536 **310073517338 .V12**